



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N° 75/2018

Em, 17 de Abril de 2018.

**INSTITUI O BILHETE ESPECIAL PARA OS TRABALHADORES DESEMPREGADOS NA FORMA QUE MENCIONA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, o bilhete especial para os trabalhadores desempregados, que será concedido sem ônus ao seu titular, respeitando o limite de validade previsto no parágrafo único do artigo 3º desta lei.

**Art. 2º** - Fará jus ao bilhete único especial do trabalhador desempregado, o trabalhador que tenha terminado de receber a assistência financeira do programa do seguro desemprego, regulado nos termos da Lei Federal nº 7.998/1990 e que ainda esteja comprovadamente desempregado.

**§ 1º** – Considera-se trabalhador desempregado, para fins de aplicação desta Lei, aquele que tenha na sua CTPS, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o registro de baixa no último emprego.

**§ 2º** - A solicitação do bilhete deverá ser feita junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, no período de 03 (três) meses contados do fim do recebimento da Assistência Financeira e que se refere o “caput” deste artigo.

**§ 3º** - O trabalhador para fazer jus ao benefício não poderá ter sido demitido por justa causa e terá que ter trabalhado por no mínimo 6 (seis) meses.

**§ 4º** Para fins do disposto no caput desse artigo, o usuário, portador do cartão do Bilhete Único, terá direito a realizar duas viagens diárias.

**Art. 3º** – O Bilhete único Especial do Trabalhador Desempregado é pessoal e intransferível e terá validade de até 90 (noventa) dias, não podendo ser renovado.

**Art. 4º** - O benefício desta Lei não poderá ser utilizado nos sábados, domingos e feriados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 5º - O poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei de Orçamento Anual – LOA, do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

OSEIAS RODRIGUES COUTO

Vereador- Autor

### **JUSTIFICATIVA:**

Entendemos que esta propositura, tem como objetivo precípua, oportunizar a condição dos cidadãos Cabofrienses desempregados na busca de uma nova colocação, frente aos altos índices de desemprego que assola nossa cidade, Estado e País.

A motivação desse Projeto é criar mais um auxílio temporário para o trabalhador, num dos momentos mais difíceis de sua vida: a demissão sem justa causa. A garantia de duas passagens diárias de segunda a sexta o permitirá buscar sua recolocação no mercado de trabalho. Permitirá, ainda, que ele possa se matricular em cursos de qualificação profissional, viabilizando assim o seu reingresso a um novo trabalho.

Um dos maiores obstáculos enfrentados pelos desempregados são os gastos com transporte, uma vez que a busca por um novo trabalho exige deslocamento constante para entrega de currículos, entrevistas, seleções, etc.

Neste sentido, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de matéria de grande alcance e relevância social, além disso, o Direito ao Transporte foi introduzido na Constituição Federal como um direito social pela Emenda Constitucional 90/2015, razão pela qual conclamo os nobres parlamentares a aprovarem a proposição, ora por mim protocolada.